

(Do Sr. FÁBIO TRAD)

O Projeto de Lei nº 1.874, de 2015, de autoria do Deputado Victor Mendes, *“Altera a redação do parágrafo único do art. 3º e os artigos 5º e 7º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”*, para assegurar que: a) os estudantes com transtorno do espectro autista matriculados em classes comuns do ensino regular tenham direito a acompanhante especializado, denominado tutor, sem implicar cobrança de encargos extra dos responsáveis, nos casos de alunos matriculados em escolas particulares (alteração do parágrafo único do art. 3º); b) na contratação de planos privados de assistência à saúde, a pessoa com transtorno do espectro autista não sofra períodos de carência maiores que aqueles aplicados aos demais usuários e não seja onerada em valores

superiores aos cobrados pela operadora de saúde para os outros usuários na mesma faixa etária (alteração do art. 5º); e c) os gestores escolares que se utilizarem de coação física e moral que leve os alunos com transtorno do espectro autista ou seus responsáveis a desistirem do ensino na instituição, sejam punidos com multa de três a vinte salários-mínimos (acréscimo de §3º ao art. 7º).

Por sua vez, O Projeto de Lei nº 9.972, de 2018, de minha autoria, *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no País”*, com o intuito de assegurar aos autistas e suas famílias o acesso a esse importante bem cultural que é o cinema, em sessões adaptadas, com pouca luz e volume de som reduzido, entre outras medidas. Trata-se, aqui, de garantir às pessoas com TEA o exercício do seu direito constitucional à cultura e ao lazer. O Projeto de Lei nº 133, de 2019, apensado à minha iniciativa, também prevê a oferta obrigatória de sessão de cinema adaptada para pessoas com transtorno do espectro autista.

Como se vê, embora essas três iniciativas tratem de garantias para as pessoas com autismo, apenas o Projeto de Lei nº 9.972, de 2018, e o Projeto de Lei nº 133, de 2019, tratam de garantias de natureza análoga.

Estamos certos de que essas duas propostas e o Projeto de Lei nº 1.874, de 2015 (e seus demais apensos) merecem discussões separadas, como condição absolutamente necessária para tratamento adequado tanto de uma matéria quanto das outras. Solicitamos, portanto, a desapensação dos referidos projetos e um novo despacho para a iniciativa de nossa autoria.

Certos da justeza do nosso pleito, agradecemos a atenção de V.Exa, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS